

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa a orientar a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados em **Consultoria e Assessoria Jurídica especializada a Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, CODEMA e CMDRS, na área do Direito Ambiental do Município de Monte Carmelo/MG.**

2. JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade do Município em ter uma assessoria jurídica especializada na área do Direito Meio Ambiente, sobretudo na legislação vigente aplicada em normativos municipais e estaduais e federais, torna-se necessário a contratação de uma empresa jurídica especializada e com expertise nesta área.

Apesar do Município ter sua Procuradoria Jurídica, não afasta esta necessidade, pois as demandas, encargos e responsabilidades do contexto geral da administração pública acaba consumindo o tempo da procuradoria com as demandas do dia a dia envolvendo todas as secretarias e órgãos do governo.

Por outro lado, a grande complexidade de matérias e questões legais, com exigência de alto grau de especialidade e conhecimento diversificado relativamente a diversas áreas do Direito Público torna-se imprescindível um escritório jurídico com conhecimento técnico jurídico especialmente nas áreas do direito ambiental, administrativo e constitucional.

A falta de uma empresa ou profissional nesta área de especialização jurídica, pode acarretar grandes prejuízos para a administração pública. Por fim, é certo afirmar que não basta somente a contratação de profissional ou empresa experiente no ramo público, é necessário antes de tudo que haja a estrita confiança entre contratante e contratado

O Legislador ao conceber as diversas limitações de ordem legal que contém no bojo da Lei 14.133, previu também algumas exceções, de caráter definitivamente restrito, para alcançar determinadas situações igualmente de cunho excepcional.

Assim, para viabilizar alguns atos, consignou-se no texto de lei o que poderia e excepcionalmente, por assim dizer, suplantando o intento limitativo da lei. Assim é que



seu art. 74 inciso III, trata da hipótese legal, estando redigido o texto nos seguintes moldes.

Como se denota do texto do presente artigo, é perfeitamente possível e necessário no atual contexto da administração atual a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica ambiental, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área.

3. OBJETO

Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público com foco no Direito Ambiental para a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG. Cuja atuação consistirá na representação da referida pasta em demandas internas e externa que envolvam todo o órgão, inclusive representando junto ao CODEMA e CMDRS.

4 . ESTIMATIVA DE PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), podendo ser pago em até 12 (doze) parcelas dentro do exercício de 2025.

4.2. Os valores foram apurados com base em preços praticados em outros municípios, considerando o escopo dos serviços contratados.

4.3. Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à contratada, em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal.

4.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento de contrato.

4.5. Os preços contratuais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

4.6. A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.



4.7. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

5.1. Natureza jurídica: Sociedade de advogados (pessoa jurídica) regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil;

5.2. Especialização: O quadro da empresa deverá ser formado por profissionais (sócios, associados ou empregados) especializados e com experiência comprovada nas seguintes áreas do Direito: Ambiental e Constitucional.

5.3. Profissional Especializado: Deverá ser designado, previamente, pelo menos um profissional (advogado inscrito na OAB) que integre o quadro societário da empresa, como responsável técnico pela execução dos serviços, sendo necessária a comprovação de experiência em trabalhos semelhantes na forma do item 5.2.

6. CRITÉRIOS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

6.1 Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Secretaria, que poderão ser feitas via telefone ou e-mail) e parcialmente de forma presencial, através de visita semanal do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na forma do item 5.3.

6.2. Prazos máximos para atendimento: A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos, contratos e/ou peças jurídicas deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Prazo passível de dilação ou diminuição, em situações devidamente justificadas.



6.3. Visitas técnicas: O(s) responsável(is) técnico(s) deverá comparecer pessoalmente à sede da Prefeitura Municipal, no mínimo, uma vez por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

a. O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato, atendendo aos requisitos previstos no subitem 5.3;

b. As datas e horários das visitas serão definidas pela Prefeitura Municipal com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

c. A permanência do advogado/consultor na sede da Prefeitura Municipal terá duração estimada de 6(seis) horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou da tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da Administração;

d. A Prefeitura Municipal poderá, a critério do Secretário do Meio Ambiente, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Havendo possibilidade, a visita extraordinária poderá compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês, ficando reservada, sem acréscimo no valor contratual, até 1 (uma) visita extraordinária a cada 2 (dois) meses.

6.4. Responsável pela coordenação/fiscalização dos serviços - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças coordenar/fiscalizar a execução dos serviços, apresentando as demandas.

6.5. Relatório de serviços - A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo detalhamento dos serviços prestados, inclusive com relação às visitas técnicas.

7. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo estimado de vigência do contrato é 31/12/2025, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá



pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor Fábio José Coelho, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

6.4. O gestor da presente contratação será o servidor Maria Zizi Martins Mendonça, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas o

u defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

9.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;

9.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

9.4. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa dos profissionais especializados necessários a prestação de serviços contratados.

9.5. Representar-se por profissional habilitado que dirigirá os serviços;

9.6. Prestar auxílio técnico ao contratante, durante e após a vigência do contrato, por todo o ônus que venha a ser imputado ao contratante, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao Município.

9.7. Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo contratante, a menos que expressamente autorizada.

9.8. Cumprir as normas e disciplinas internas do contratante.

9.9. Responsabilizar-se pela boa e integral realização dos serviços contratados.

9.10. Providenciar a retirada imediata da execução dos serviços, de empregados seus, cuja permanência seja considerada inconveniente pelo contratante, sem que isso importe em qualquer ônus para o contratante.

9.11. executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;



9.12. considerar as decisões ou sugestões do Município, pelo seu Controlador Interno, pelo Secretário da Administração e pela Prefeita, sempre que as mesmas contribuïrem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

9.13. fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

9.14. arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como transporte, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

9.15. arcar com as despesas de deslocamento e diárias do pessoal contratado na execução das atividades internas próprias;

9.16. não disponibilizar quaisquer dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros, a menos que haja expressa autorização do Município;

9.17. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

9.18. responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

9.19. não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

9.20. submeter-se as normas e condições baixadas pelo contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

9.21. exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

9.22. Fica, ainda, registrada, para todos os efeitos legais, a total inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o contratante;

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

10.2. Fornecer em tempo hábil, o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias a consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

10.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pelos tribunais de contas e das Leis em geral;

10.4. Cumprir os prazos contratuais.

10.5. Fornecer as informações e os documentos, nos prazos previamente acordados, e colaborar com a(o) contratada(o), quando solicitado.



10.6. Notificar a contratada(o), por escrito, firmando-lhe o prazo para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;

10.7. Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização dos serviços.

10.8. Efetuar os pagamentos no prazo contratado e devidos a(ao) contratada(o).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

o pagamento da presente contratação se dará por conta das seguintes dotações do presente exercício orçamentário do ano de 2025:

R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) em até 12 (doze) parcelas.

12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;



XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;

a) No âmbito do Município de Monte Carmelo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.

b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A contratação se fundamenta nos pressupostos do art. 74, III, e, §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

14 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

14.1 - A legislação a ser aplicada em todo o processo de inexigibilidade está contida na Lei 14.133/2021.

Monte Carmelo/MG 05 de Janeiro de 2025

